CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 24.05.93

Projeto de Lei nº 27/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Desincorpora da classe de bens do uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do município, uma área de terras urbanas com 438,00 metros quadrados, para fins de doação.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade c/ emenda

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 24 / 05 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Of. nº 576/93
G.P.

Pompéia-sp, 24 de maio de 1993.

P.L. nº 27/93

Senhor Presidente:

Às comissões permanentes
24.05.93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que desincorpora dos bens de uso comum do povo, e transfere a dos bens patrimoniais do municipio, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, para fins de doação ao Senhor Anizio Vieira da Rocha, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente doação tem por finalidade a construção de uma Panificadora, com uma área de construção prevista de 228,00 metros quadrados, que virá trazer grande beneficio a nossa população, gerando empregos e melhorando o aspecto fisico-social da comunidade do populoso bairro.

Nessa dificil crise que o pais atravessa e em que a recessão tem deixado ociosa a nossa mão-de-obra, acreditamos que a proposta vem de encontro aos anseios desta Municipalidade e de todos os nossos Munícipes.

Nestas condições, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para externar nossos protestos de alta estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 16804
24 / 05 / 93

Diretor de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 438,00 METROS QUADRADOS, PARA FINS DE DOAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Municipio, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, constituida de parte dos lotes nº 05, 06 e 07 da quadra Nº 11, cadastrado nesta Municipalidade em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, sob o nº 05030007901, com medidas, divisas e confrontações seguintes:
"Tem inicio no marco situado no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 33,25m da Rua 04, segue rumo 07º 24'SW na distância de 30,00m confrontando com parte remanescentes dos lotes 05 e 06; deflete à direita segue rumo 86º 20'SE na distância de 15,00m, confrontando com partes remanescentes dos lotes 05 e 07; deflete à direita segue rumo 07º 24'SW na distância de 30,00m, confrontando com parte remanescente do lote 07; deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, rumo 86º 20'SE na distância de 15,00m até o marco inicial, perfazendo uma área total de 438,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor ANIZIO VIEIRA ROCHA, para fins de construção das instalações de uma panificadora, com uma área de construção prevista de 228,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o inicio da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MAIO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em:

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 27/93

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do município uma área de terras urbana com 438,00 m² para fisnde doação.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

A presente doação tem por finalidade a construção de uma panificadora e contribuirá para trazer novos empregos para Pompéia, vindo beneficiar a nossa população. além de melhorar o aspecto físico-social do local.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1993.

Edson Naceno

Francisco P. Simões

Jarbas M. Soares

Mário C. Gamero

Yoshiaki Naka Takeshita

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/93

Altera a redação do artigo 3º que passa a ter a seguinte:

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o início da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1993.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Edson Maceno

Francisco P. Simões

Jarbas M. Soares

Mário G. Gamero

Yoshiaki Naka Takeshita

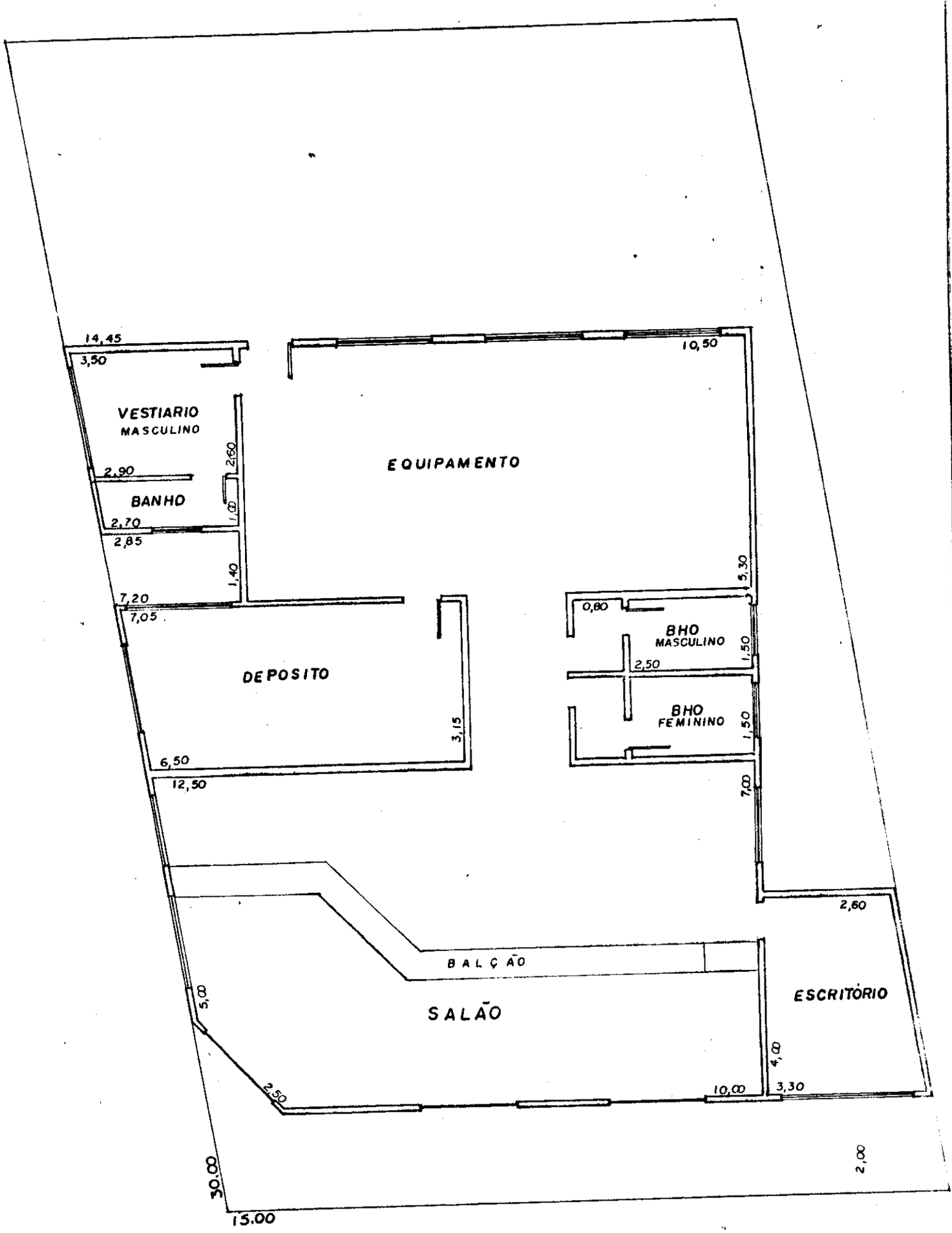

ANTI - PROJETO PADARIA 228,00 m2

ANIZIO VIEIRA ROCHA
PROPRIETARIO

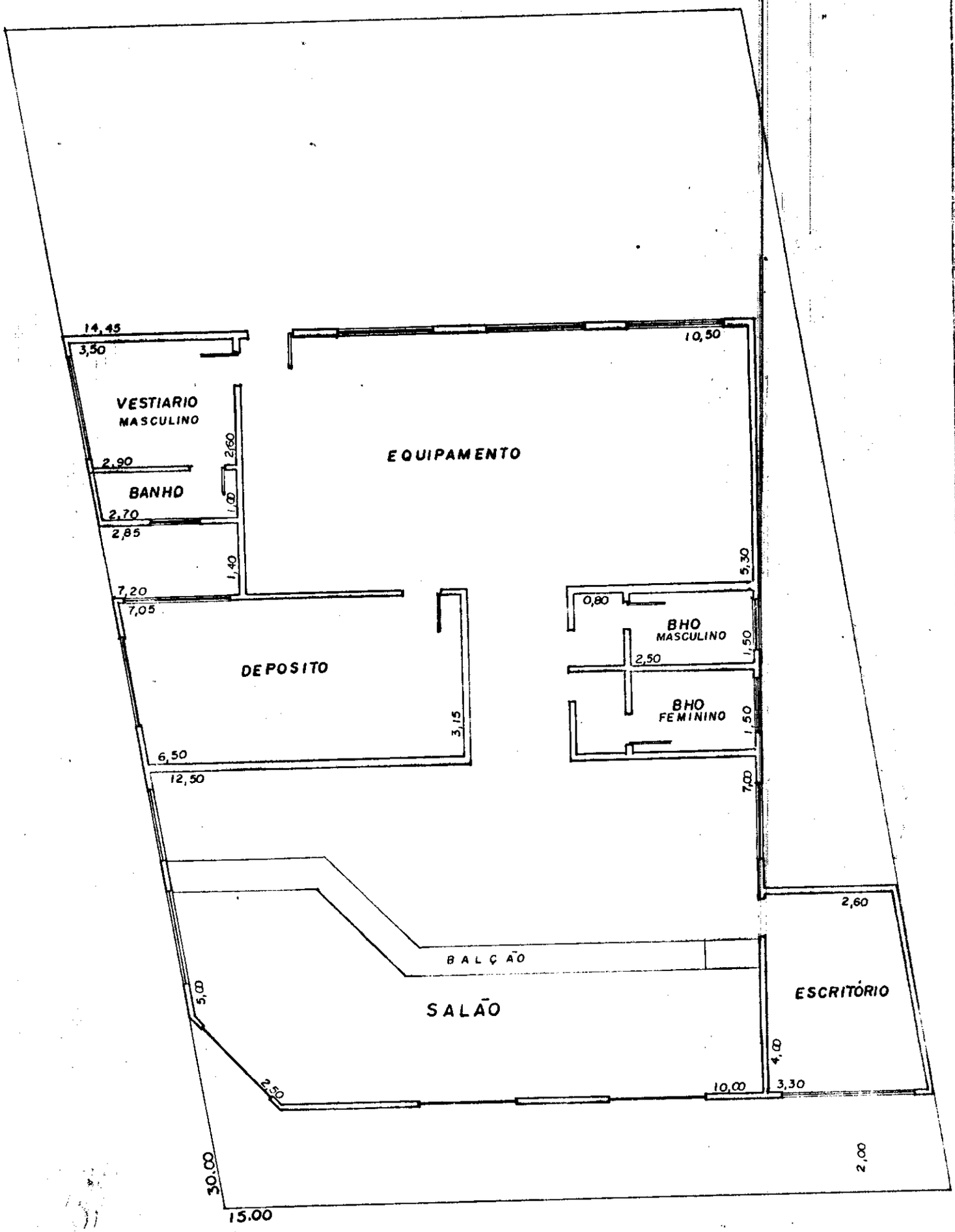

ANTI- PROJETO PADARIA 228,00 m²

ANIZIO VIEIRA ROCHA
PROPRIETARIO